



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

****Edital publicado no JORNAL ALERTA (edição n° 1.012 – Caderno de Classificados pág. 04) do dia 30/08/2009.**

Missão:

“Fortalecer seus Associados através da representação, da oferta de produtos e serviços e da promoção do desenvolvimento regional.”

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ACE-TF.

CAPITULO I DE DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ACE-TF, fundada em 06 de Janeiro de 1992, situada a Rua Prudente de Moraes, 350A, Centro nesta cidade, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ nº 63.178.206/0001-26 com sede e foro em Teixeira de Freitas-BA, filiada à Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia, FACEB, e regendo-se pelo presente Estatuto.

Art 2º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ACE-TF, cujo prazo de duração é ilimitado tem por objeto:

- A) Sustentar e defender onde se fizer necessário, inclusive perante os Poderes Públicos, os direitos e reivindicações de seus sócios, cabendo-lhe, ainda, exercer a prerrogativa de órgão técnico e consultivo, para o estudo e solução das questões relativas aos legítimos interesses das classes que congrega;
- B) Propugnar pelo desenvolvimento de uma ação empresarial, visando o fortalecimento da livre empresa e o aprimoramento das relações entre as entidades congêneres;
- C) Apresentar e sugerir a quem de direito as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da agropecuária, da indústria, da prestação de serviços e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais, com especial destaque para a pequena e micro empresas;
- D) Promover a perfeita união e solidariedade entre os sócios e entre estes demais órgãos representativos das atividades econômicas do Município;
- E) Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios, para debate de assuntos de interesses dos sócios e da comunidade;
- F) Proporcionar assessoria técnico-consultiva em assuntos de natureza econômico-financeira, fiscal, contábil e jurídica aos sócios que a solicitarem;
- G) Exercer a mediação e arbitragem quando solicitada através de câmara própria.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art.3º - Poderão ser admitidos como sócios: todas as pessoas físicas e jurídicas que venham a ter sua indicação apurada pela Diretoria-Executiva da Entidade.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4º - A Entidade será formada por sócios, divididos nas seguintes categorias:

- A) Fundadores;
- B) Beneméritos;
- C) Contribuintes;

§1º - São Sócios Fundadores os que compareceram á reunião de constituição desta Associação e assinaram o livro de presença;

§2º - São Sócios Beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade ou aos interesses que ela representa, forem considerados merecedores do título, que é pessoal e intransferível.

§3º - São Sócios Contribuintes, todos aqueles admitidos na forma deste Estatuto, como pessoa física ou jurídica, sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

§4º - Os Sócios Contribuintes constituídos na qualidade de pessoa jurídica, indicarão um de seus quotistas, ou, no caso de sociedades anônimas um de seus diretores para representá-las perante a Associação Comercial, gozando de todos os direitos dos sócios contribuintes como se associados fossem.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art.5º - A concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários é atribuição do Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria.

Art.6º - A admissão de sócios será feita pela Diretoria, em reunião ordinária.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO

Art.7º - São direitos dos sócios:

- A) comparecer às reuniões de Assembléia Geral, podendo discutir, requerer votar e ser votado para cargos eletivos desde que estejam quites com a Tesouraria da Entidade;
- B) propor a admissão de sócios e representar quando autorizados, por escrito, pela diretoria executiva, aos órgãos competentes;
- C) utilizar-se de todos os serviços prestados pela Entidade, conforme tabela de preço específica para a Associação.

Art 8º - São deveres dos sócios contribuintes:

- A) exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos;
- B) observar fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- C) colaborar para a completa realização dos objetivos sociais desta Entidade;
- D) pagar, pontualmente as contribuições sociais.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO SÓCIO

Art.9º - Constituem motivos se suspensão dos direitos ou eliminação, de sócios, a critério da Diretoria:

- A) A condenação em processo de crime falimentar;
- B) Condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;
- C) Falta de pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas;
- D) A infração ao Estatuto, aos regulamentos internos, e as decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- E) Prática de atos contrários aos interesses da Entidade, prejudicando-a por qualquer forma ou comportamento incompatível com moral e bons costumes.

Art.10º - Da decisão da Diretoria caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito para o conselho superior, cujo veredicto é definitivo.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art.11º - São órgãos deliberativos da Entidade:

- A) A Assembléia Geral
- B) O Conselho Superior
- C) A Diretoria Executiva
- D) O Conselho Fiscal

Art.12º - São órgãos consultivos da Entidade:

- A) As Comissões permanentes e especiais.

SECAO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade e se constituíra pela reunião dos sócios beneméritos e contribuintes em dia com as contribuições mensais, e em pleno gozo dos seus direitos.

Art.14º- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do presidente da Entidade ou, ainda a requerimento fundamentado e assinado, pelo menos, por 30 % (trinta por cento) dos sócios inscritos e em pleno gozo de seus direitos, e observados os seus deveres estatutários.

Parágrafo Único – A Assembléia Extraordinária quando convocada a pedido de um grupo de sócios, necessita, para instalar-se, além do “quorum” exigido pelo artigo 16, da presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento.

Art.15º- A Convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias através de Edital, publicado em jornal local de circulação diária, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião e o resumo da ordem-do-dia.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados aos assuntos que deram origem á convocação.

Art.16º - A Assembléia Geral nas reuniões ordinárias extraordinárias, delibera em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos sócios inscritos em pleno gozo de seus direitos, e observados seus deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§1º - As votações serão, normalmente, por aclamação, e, a requerimento de qualquer dos sócios presentes pela assembléia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§2º - para as deliberações da Assembléia será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Art.17º - Cada sócio, na Assembléia Geral, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por credenciamento, desde que o credenciado pertença ao quadro da empresa associada, observando o dispositivo nos arquivos 7º e 8º.

Art.18º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Entidade ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembléia e secretariada por sócios designados pelo Presidente na abertura dos trabalhos.

Art.19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária discutir e aprovar, anualmente, o relatório do exercício de atividades da Entidade apresentado pelo Presidente, em nome da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e balanço, e o orçamento do exercício seguinte; eleger os administradores integrantes dos órgãos deliberativos da entidade e deliberar sobre a sua posse.

Art.20º- São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- A) Resolver em definitivo sobre todas as propostas que forem submetidas pelo conselho Superior, pela Diretoria, ou por sócios, na forma do artigo 16 parágrafo único;
- B) Alterar ou modificar este Estatuto;
- C) Decidir sobre a extinção da Entidade, na forma do artigo 66.
- D) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da maioria da Diretoria Executiva;
- E) Julgar recursos contra atos ou deliberações do Conselho Superior ou de seu Presidente;
- F) Autorizar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade e garantidos com seus bens.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art.21º - O Conselho Superior é o órgão especial da Entidade, tendo como membros os ex-presidentes e os integrantes da Diretoria-Executiva.

Art.22º - O Conselho Superior reunir-se-á sempre por convocação do Presidente e deliberará sobre:

- A) Eleição do seu Presidente e Vice entre os seus pares;
- B) Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria-Executiva;
- C) Julgar os recursos contra atos da Diretoria-Executiva;
- D) Apreciar e deliberar sobre a renúncia coletiva da Diretoria-Executiva;
- E) Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários, nos termos do Art.5º;
- F) Tomar conhecimento e deliberar sobre a gestão das rendas e dos bens da Entidade, que serão administrados pela Diretoria-Executiva;
- G) Fazer cumprir deliberações da Assembléia Geral;
- H) Discutir e aprovar até 30 de novembro ano, o orçamento do exercício seguinte com base na proposta da Diretoria-Executiva;
- I) Licenciar, mediante requerimento escrito, qualquer de seus membros, pelo máximo contínuo de a 4 (quatro meses), não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar a 8 (oito) meses, salvo motivo comprovados de doenças;
- J) Propor à Assembléia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
- K) Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os Conselheiros que integram a Diretoria estão impedidos de votar nas deliberações a que se refere a alínea “b” deste artigo.

Art. 23º – Para as reuniões do Conselho Superior, os Conselheiros serão convocados mediante circulares remetidas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a ordem-do-dia.

Art. 24º – O Conselho Superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e, para suas decisões, será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, e delas caberão recursos à Assembléia Geral.

SEÇÃO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 25º - A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração, orientação e supervisão da Entidade, competindo-lhe examinar e deliberar sobre assuntos de interesse da classe empresarial, integrada por sócios representativos dos diversos setores das atividades econômicas, constituídas pelos seguintes membros:

Presidente

1º. Vice-Presidente

2º. Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

Assessor Administrativo.

Assessor Jurídico
Conselho Fiscal
Diretoria de Agronegócios e Indústria
Diretoria de Eventos e Marketing
Diretoria Comercial e de Novos Negócios
Diretoria de Patrimônio
Diretoria da JUCEB e Assessor Contábil.

Art. 26º - A Diretoria-Executiva somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Art.27º - Compete a Diretoria-Executiva;

- A) Dirigir as atividades e os trabalhos da Entidade e administrar suas rendas e bens;
- B) Constituir, logo após a posse, as comissões Permanentes e provisórias
- C) Aprovar a admissão de sócios contribuintes;
- D) Aplicar penalidades a sócios, conformes o disposto no artigo 9º, ouvida a Comissão de Sindicância;
- E) Fixar as contribuições sociais, mediante proposta aprovada pelos seus membros
- F) Preencher a vaga existente, na hipótese de afastamento, impedimento ou morte de algum diretor, por qualquer associado em gozo de seus direitos;
- G) Criar, ampliar e extinguir órgãos da administração e de prestação de serviços, inclusive de proteção ao crédito, e outros;
- H) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
- I) Organizar entre os membros da Diretoria ou do quadro social, para indicação pelo Presidente da Diretoria – Executiva, listas para preenchimento de cargos de representação classista e comissões, remunerados ou não, em quaisquer órgãos da administração pública ou privada, como representantes da Entidade;

ITEM I DO PRESIDENTE

Art.28º - Compete ao Presidente:

- A) Dirigir a Entidade, cumprido e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos deliberativos;
- B) Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente;
- C) Representar a Entidade junto a órgãos governamentais e entidades das classes empresariais;
- D) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade;
- E) Apresentar, anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria – Executiva, o relatório, contas e balanço do ultimo exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal ;
- F) Solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar convinentes e levando-as ao conhecimento do órgão competente;
- G) Nomear até 72 (setenta e duas) horas após sua posse, os membros da Comissão de Sindicância;
- H) Assinar as atas das reuniões e a correspondência oficial da Entidade;
- I) Nomear, promover, conceder licenças suspender e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais

- J) Constituir comissões Especiais quando necessário, indicando-lhes o Presidente;
- K) Constituir, se julgar conveniente, procurador "ad judícia" ou "ad negocia", mediante instrumento público ou privado, renovável a cada ano, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto;
- L) Distribuir a Diretoria-Executiva suas respectivas atribuições, podendo, a qualquer tempo, quando julgar conveniente, promover modificações nessa disposição.

ITEM II DO 1º VICE – PRESIDENTE

Art.29º - Compete ao Vice-Presidente:

- A) Cooperar com Presidente no exercício de suas atribuições;
- B) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- C) Receber delegação de poderes do Presidente;
- D) Designar o Diretor Secretário no caso de sua falta ou impedimento para substituir na Presidência, quando da sua interinidade na mesma.
- E) Empreender ações no sentido de desenvolver os setores de Indústria, comércio, serviços, além de apoiar projetos que vissem o desenvolvimento da entidade.

ITEM III DO 2º. VICE-PRESIDENTE

Art.30º – Compete ao 2º Vice-Presidente:

- A) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- B) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos nos eventos ligados ao setor do comércio e serviços;
- C) Receber delegação de poderes do Presidente ou do Vice-Presidente;
- D) Empreender ações no sentido de desenvolver o setor de agronegócios e atividades afins.

ITEM IV DO SECRETÁRIO

Art.31º – Compete ao Diretor Secretário:

- A) Secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva;
- B) Substituir os Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos;
- C) Cooperar com o Presidente no exercício de atribuições que lhe forem delegadas;
- D) Executar as tarefas relativas ao processo eleitoral da Entidade, que são discriminadas neste Estatuto;
- E) Supervisionar os serviços de secretaria, assinando os expedientes da Entidade.

ITEM V DO TESOUREIRO

Art.32º - Compete ao Tesoureiro

- A) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- B) executar as demais atribuições constantes de Regime Interno;

- C) Supervisionar os serviços da tesouraria, contabilidade e caixa;
- D) assinar, juntamente com o presidente, balanço anual, balancetes mensais e a proposta orçamentária;
- E) Receber e ter sob sua guarda os valores recebidos referentes às contribuições sociais, aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria – Executiva;
- G) Promover a arrecadação regular das contribuições dos associados e demais receitas da Associação;
- H) Expedir regularmente os avisos de cobrança, notificando a Diretoria-Executiva, de três em três meses sobre os sócios em atraso;
- I) Recolher a bancos o saldo que houver em seu poder;
- J) Assinar, juntamente com Presidente, cheques e quaisquer títulos ou documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação.

ITEM VI DO ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Art.33º - Compete ao Assessor Administrativo:

- a) Supervisionar e acompanhar os serviços prestados pela ACE-TF, proveniente de concessões pública ou originários da própria associação, zelar pelo seu patrimônio.
- b) Supervisionar e acompanhar o pessoal necessário à prestação de todos os serviços da Associação;
- c) Acompanhar todas as compras feitas pela Associação;
- d) Baixar editais de concorrência para fornecimentos de mercadorias ou prestação de serviços quando a Diretoria – Executiva os achar necessário;
- e) Supervisionar todas as atividades da associação em especial às relacionadas com a manutenção e ampliação de imóveis de propriedade da Associação.

ITEM VII DO ASSESSOR JURÍDICO

Art.34º - Compete ao Assessor jurídicos:

- A) Prestar assistência jurídica à Entidade;
- B) Orientar a Diretoria-Executiva na condução dos trabalhos, afim, de evitar decisões que possam causar prejuízos posteriores à entidade;
- C) Representar a Associação nos seus atos externos, quando designado pela Presidência.
- D) Comunicar a aplicação de penalidades aos associados infratores

ITEM VIII DO CONSELHO FISCAL

Art.35º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria-Executiva, pelo mesmo período, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art.36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- A) examinar as contas, balancetes, registros, estado do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial, da Entidade;

- B) examinar anualmente, o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria-Executiva, emitindo parecer a respeito;
- C) representar a Assembléia Geral quanto a quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução orçamentária ou nas contas da Diretoria-Executiva;
- D) reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos deliberativos da Entidade.

Art. 37º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

ITEM IX DA DIRETORIA DE AGRONEGÓCIOS E INDÚSTRIA

Art. 38º – Compete a Diretoria de Agronegócios e Indústria:

- A)** Manter intercâmbio com órgãos do Município, do Estado e da União, objetivando apoiar o desenvolvimento sustentável da região.
- B)** Promover treinamento, palestras e seminários dirigidos aos associados e seus colaboradores.
- C)** Manter relacionamento e parceria com cooperativas, bancos e instituições ligadas ao setor.
- D)** Representar a ACE-TF nos seus atos externos, quando designado pela Presidência.

ITEM X DA DIRETORIA DE EVENTOS, COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art.39º – Compete a Diretoria de Eventos Comunicação e Marketing:

Manter os associados informados de todas as realizações da Diretoria-Executiva e de assuntos de ordem geral.

- A) Manter junto aos órgãos de comunicação do Poder Público um canal de informações, que propicie aos mesmos, notícias ou dados de interesse de divulgação externa da Diretoria-Executiva da entidade.
- B) Planejar e elaborar planos estratégicos de publicidade e propaganda, com o objetivo de motivar e trazer melhoras aos associados.
- C) Estabelecer diálogo com a comunidade, através da propaganda e de informações à imprensa, divulgando as ações e promovendo o contínuo aprimoramento da imagem da Associação.
- D) Organizar e acompanhar pesquisas de mercado voltadas à solução de problemas apresentados ou levantados pelas diversas áreas da Associação.
- E) Representar a Associação nos seus atos externos, quando designado pela Presidência.
- F) Planejar e executar comemorações relacionadas ao meio empresarial.
- G) Organizar eventos relacionados às datas comemorativas.

**ITEM XI
DA DIRETORIA DE NOVOS NEGÓCIOS**

Art.40º - Compete a Diretoria de Novos Negócios:

- a) Manter intercâmbio com órgãos do Município, do Estado e da União, no intuito de trazer benefícios para os associados, tais como: Cursos de Treinamento, Palestras, Seminários, Repasses de verbas, etc.
- b) Manter intercâmbio com as demais Associações Comerciais do Brasil, Federação das Associações Comerciais e demais Entidades;
- c) Promover treinamento dirigido aos associados ou aos seus empregados, assim como, toda e qualquer promoção de ordem sócio-cultural e recreativa;
- d) Representar a Associação nos seus atos externos, quando designado pela Presidência.

**ITEM XII
DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO**

Art. 41º - Compete a Diretoria de Patrimônio:

- a) Manter registro de todo bem móvel e imóvel pertencentes à ACE-TF:
- b)** Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio.
- c)** Atuar na aquisição de novos bens para a ACE-TF

**ITEM XIII
DA DIRETORIA DA JUCEB E ASSESSOR CONTÁBIL**

Art. 42º - Compete a Diretoria da JUCEB e Assessor Contábil:

- a) Acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados pela JUCEB.
- b) Prestar assistência Contábil a ACE-TF.
- c) Prestar orientação contábil a seus associados.
- d) Verificar os lançamentos contábeis da ACE-TF.

**CAPITULO IV
DA ELEIÇÃO E POSSE**

Art. 43º - A Diretoria da Entidade, em reunião extraordinária, com "quorum" especial 50% (Cinquenta por cento) mais 01 (Um) de seus membros, convocada através de correspondência nominal a cada Diretor, assinada pelo Presidente, indicara o candidato à Presidência na chapa oficial.

§1º - A apresentação de candidatos à Diretoria-Executiva será feita por escrito, por 5 (cinco) membros da Diretoria, acompanhada da Anuência dos membros e entregue ao Presidente da Entidade até as 18 (dezoito) horas do último dia útil imediatamente anterior, não se considerando o sábado como dia útil para tal fim;

§ 2º - Verificada a existência de "quorum" através do livro de presenças, o Presidente após anunciar os nomes dos candidatos apresentados, determinará a tomada de votos;

§ 3º - A escolha prevista neste artigo será procedida por escrutínio secreto, sendo proclamado aquele que obtiver a maioria absoluta de votos;

§ 4º - Na hipótese de não se alcançar a maioria absoluta de votos, será processado imediatamente novo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.

Art. 44º - Até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação do candidato à Presidência, o Presidente da Entidade constituirá a Comissão Especial de Chapa, integrada por 5 (cinco) Diretores, inclusive o candidato indicado - que presidirá - para completar a composição de chapa oficial da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal, devendo considerar para essa complementação, preferencialmente, nomes de sócios, membros integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho da Entidade.

Art. 45º - Comunicado ao Presidente da Entidade a chapa oficial elaborada, deverá este determinar o seu registro, observados os prazos estatutários.

Art. 46º - Poderão integrar chapas da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal os sócios quites com a Tesouraria da Entidade e inscritos no quadro social com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, e em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

§ 1º - O Associado, na escolha de sua chapa, não poderá inserir candidatos não registrados na forma prevista.

§ 2º - Para ser candidato a Presidente, será necessário, que o candidato já tenha exercido no mínimo 02 (dois) mandatos como diretor da entidade.

Art. 47º - Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa, vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de 1 (uma) chapa.

§1º - Para que seja processado o registro de qualquer chapa, deverá a mesma estar acompanhada da anuência, por escrito, de cada candidato;

§2º - As chapas serão registradas na Secretaria da Entidade, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições e serão afixadas no saguão da sede, e publicadas uma vez em órgão de circulação editado nesta cidade.

§3º - Os cargos da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos sem limites de vezes, exceto o Presidente, este terá no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos, desde que, sejam cumpridas todas as exigências do processo eleitoral da entidade.

§4º - Será vedado ao associado, inserir em sua chapa, candidatos que compõem uma outra chapa, sob pena de ser considerado voto nulo.

Art. 48º - No processo eleitoral serão obedecidas as seguintes normas:

- A) Cada Mesa Eleitoral será constituída de 4 (quatro) sócios e/ou convidados, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva, havendo, entre eles, 1 (um) Presidente;
- B) O Diretor Secretário, mediante recibo, entregará ao Presidente e ao mesário ou aos seus respectivos Suplentes, todo o material necessário ao seu funcionamento.
- C) A falta do Presidente, ou do mesário efetivo determinará a instalação com os suplentes, e na falta destes, caberá ao Diretor secretario designar, dentre os sócios presentes, os integrantes da mesa;
- D) A votação acontecerá no dia e local devidamente divulgado e publicado em jornal local em forma de edital, iniciando às 13:00 horas e finalizando às 19:00 horas.
- E) Apresentando-se á mesa para votar, o eleitor, após a identificação, assinará a folha de votação e receberá uma sobrecarta, rubricada pelo Presidente e pelos mesários, exercendo a seguir o seu direito de voto.

Art.49º - O sócio que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer as eleições, poderá constituir procurador, observado o disposto no artigo 17.

Parágrafo Único – As procurações, devidamente formalizadas, deverão ser protocoladas na Secretaria da Entidade, até a data das eleições.

Art.50º - Esgotado o prazo para recebimento de votos, cada mesa procederá publicamente, em seguida, à sua apuração, lavrando a respectiva ata, tendo, antes o cuidado de riscar, à tinta, nas folhas de votação, os espaços destinados às assinaturas dos eleitores que deixaram de comparecer.

§1º - Concluída a apuração, o Presidente de cada Mesa Eleitoral, se mais de uma houver funcionando, anunciará o resultado obtido na sua e consultará os presentes se têm qualquer impugnação a opor à apuração;

§2º - Não havendo impugnação, serão anunciados pelo Presidente da Entidade, os resultados finais da eleição proclamando, a seguir, eleitos os mais votados se mais de uma chapa houver;

§3º - Em caso de empate, serão proclamados eleitos os componentes da chapa cujo Presidente seja o mais antigo no quadro de associados;

§4º - Findos os trabalhos eleitorais, todos os documentos serão entregues, para o arquivo, ao Diretor Secretario da Entidade.

Art. 51º - Qualquer impugnação somente poderá ser recebida pela Mesa Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos, indicando a impugnação os atos ou fatos, bem como, os seus fundamentos legais, devendo ser assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da respectiva chapa.

§1º- Recebida a impugnação, o Presidente da Mesa fará constar da ata, e a encaminhará por despacho, dentro de 24 (vinte quatro) horas ao Presidente do Conselho Superior, o qual convocará, extraordinariamente, o órgão para julgamento, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

§2º- Julgada procedente a impugnação o Conselho Superior marcará nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias:

§3º- Na nova eleição será observado o mesmo processo eleitoral da anterior;

§4º- Se julgada improcedente a impugnação, o Conselho Superior confirmará a proclamação dos eleitos.

Art. 52º - A eleição da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal se fará em cédula única.

Art. 53º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se a em sessão Solene designada pela Presidência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 54º - O Patrimônio Social da Entidade será constituído de:

- A) Contribuição dos sócios;
- B) Bens, rendas e haveres adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado ou subvenção;
- C) Rendas diversas.

Art. 55º - Os bens, rendas e haveres da Entidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidos a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para realização de suas finalidades, observados as disposições estatutárias.

Art. 56º - No caso de dissolução da Entidade, a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários, todo o acervo patrimonial, inclusive os livros sociais, serão obrigatoriamente entregues a FACEB - Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia, que os manterá sob sua guarda e buscará transferi-los para esperar outra Entidade na mesma região ou dar o destino que melhor convier ao associativismo Baiano.

Art. 57º - A Entidade filiada a FACEB, poderá por deliberação da Diretoria-Executiva, filiar-se ou participar de outros órgãos cuja finalidade não colida com as da FACEB mantendo, junto aos mesmos, os seus representantes.

Art. 58º - A Diretoria poderá criar e manter Distritais na Região do Município de Teixeira de Freitas, com regulamentação própria aprovada pela Diretoria-Executiva.

Art. 59º - Ao sócio ou membro de órgãos da Entidade, quando em reunião, é proibida qualquer manifestação de ordem político partidária, sendo a própria Associação vedada tomar atitude partidária, política ou religiosa.

Art. 60º - A nenhum membro de órgãos deliberativos e consultivos é permitido fazer ou assinar declarações públicas que possam comprometer o nome e contrariar as orientações da Entidade.

Art. 61º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada por 50% (cinquenta por cento) do quadro de sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 62º - A nenhum dos membros da Diretoria-Executiva e dos demais órgãos deliberativos e consultivos da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando, ainda vedada à Entidade a distribuição de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 63º - As vagas que se verificarem na Diretoria-Executiva serão preenchidas dentro de 30 (trinta) dias, mediante homologação, pela própria Diretoria-Executiva, de nome indicado pelo Diretor Presidente.

Art. 64º - Renunciando coletivamente a Diretoria-Executiva assumirá a Presidência da Entidade o Presidente do Conselho Superior, órgão que será convocado para tomar conhecimento da renúncia e designar a data das novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, empossando-se os eleitos imediatamente após a proclamação.

§1º Nesse período, a Entidade será administrada por uma junta governativa, composta do Presidente e mais 2 (dois) membros do Conselho Superior, que ocuparão os cargos de Secretário e Tesoureiro.

§2º Ocorrendo a renúncia durante a primeira metade do mandato, a nova Diretoria eleita completará o tempo que faltava à resignatária.

§3º Se a renúncia ocorrer durante a segunda metade do mandato, a nova Diretoria será eleita para cumprir mandato normal de 2 (dois) anos e mais o tempo necessário para que haja coincidência com as datas fixadas neste Estatuto para o cumprimento do processo eleitoral.

Art. 65º - No caso de Vacância da Presidência, a Diretoria-Executiva, em reunião extraordinária, que se realizará no oitavo dia útil empossará o novo Presidente para completar o mandato, no caso, o Vice-presidente da Entidade.

Parágrafo único - No caso de vacância da Vice-Presidência, o novo titular será eleito pela Diretoria-Executiva, em reunião extraordinária, no oitavo dia útil.

Art. 66º - Ao sócio, em virtude de serviços prestados à Entidade no exercício do cargo de Diretor-Executivo, por tempo igual ou superior a 20(vinte) anos, em mandatos consecutivos ou alternados poderá ser conferido pela Presidência, o título de Diretor Emérito, assegurando-se-lhe o direito de voz e voto nas reuniões ordinárias da Diretoria.

Art. 67º - Fica Instituída a "Comenda", que será concedida à pessoa que haja prestado relevantes serviços à Entidade, bastando para tanto que um membro da Diretoria-Executiva haja apresentando, a proposta, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) da mesma, em votação secreta.

Parágrafo Único - Será permitido à Diretoria-Executiva a concessão de apenas uma Comenda em cada ano, não sendo obrigatório essa concessão em todos os anos.

Art. 68º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 69º - Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2009, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

PEDRO AUGUSTO GRAÇA DE CARVALHO
Presidente